



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLE N° 011/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/07/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 12/2021

Norma:

Data: 18/08/2021


Assinatura

LEI N° 6.398/2021

Ementa (assunto):

Revoga a Lei n° 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

| Distribuído em: | Para as Comissões: | Prazo das Comissões: | Prazo fatal: | Turnos de votação: |
|-----------------|--------------------|----------------------|--------------|--------------------|
| 28/07/2021 | 1,326 | 25/08/2021 | | 1(UM) |

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO

Anotações:

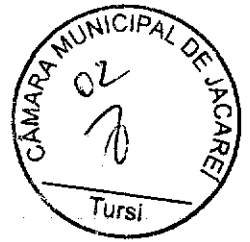
03/08/2021 - Parecer Jurídico - apto (08)

11/08/2021 - PARECER CO1, CO3 E CO6 REF. PROJETO: PROSSEGUIR (11)

18/08/2021 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS (14).



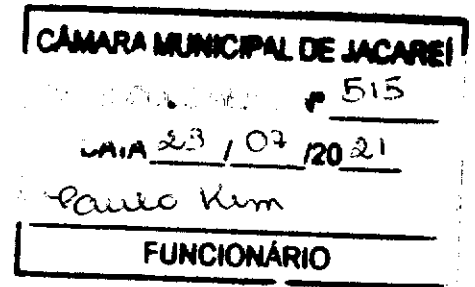
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 289/2021 – GP

Jacareí, 21 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 12/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 12/2021 – Revoga a Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis que especifica."

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

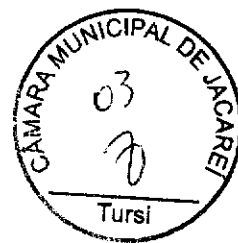
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2021.

APROVADO
18/08/2021

Revoga a Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica."

O Prefeito do Município de Jacareí, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a permutar parte de uma área de propriedade do Município situada na Avenida Pensilvânia – Jardim Flórida, com imóvel situado à Rua Padre Eugênio – Bairro do Rio Abaixo.

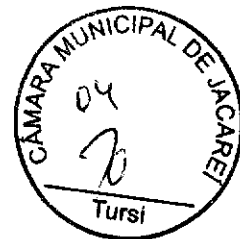
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000.

Inicialmente, cabe salientar que a Administração Pública no ano de 2000 convencionou a permuta de uma área pública com uma área particular, com a finalidade de utilizar a área privada para o alargamento da Avenida Padre Eugênio e para construção de uma rotatória de interligação com a Avenida Pensilvânia.

Para tal, o Município indiciou parte de uma área pública com metragem de 450,552m², situada na Avenida Pensilvânia, Jardim Florida, sendo a área privada permutada, com metragem total de 451,651m², situada à Rua Padre Eugênio – Bairro do Rio Abaixo.

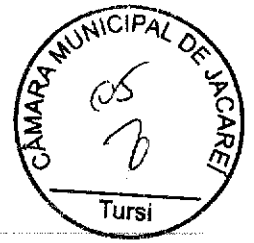
Desta forma, houve uma autorização legislativa para realizar a permuta das áreas por meio da Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000.

Entretanto, na região onde estão localizadas as áreas públicas existe uma vala de drenagem que se estende por todo o fundo dos imóveis, objeto de Ação Civil Pública que tramita pelo nº 1009903-49.2017.8.26.0292, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que poderá, caso seja julgada procedente, interferir diretamente na utilização do imóvel público utilizado em permuta, uma vez que uma parte poderá ser entendida como APP (Área de Proteção Permanente).

Alem disso, a realidade do local diverge da existente da época, tendo em vista que na área pública ofertada para permuta encontra-se em funcionamento um LEV (local de entrega voluntária), inviabilizando qualquer utilização pelo particular.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, a lei perdeu a finalidade e a utilidade por ter a Administração Pública optado pela indenização ao particular, já consumada.

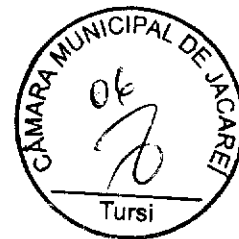
Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí



LEI Nº 4.388

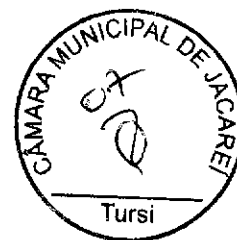
Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte de uma área de propriedade do Município situada na Avenida Pensilvânia – Jardim Flórida, sem benfeitorias, com parte de uma área de propriedade de José Winston de Sá Wanderley e sua mulher Claudia Botelho Wanderley, situada à Rua Padre Eugênio – Bairro do Rio Abaixo, caracterizadas nas plantas anexas ao Expediente nº 016323/99 do Protocolo Geral, com as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Área de propriedade do Município:

“O perímetro inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da Av. Pensilvânia e divisa com o terreno de José Winston Wanderley; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida com azimute de 118º36'55”, segue por 29,300m até o ponto B; deste ponto, deflete à direita com azimute de 185º13'32”, segue por 33,508m até o ponto C; deste ponto, em ângulo agudo, segue com azimute de 154º26'27” e segue por 52,543m retornando ao ponto A, perfazendo um total de 450,552m².”



LEI Nº 4.388 – Fls. 02

II – Área de propriedade de José Winston de Sá Wanderley e sua mulher:

“O perímetro inicia-se no ponto E localizado no alinhamento da Av. Pensilvânia limite com Rua Padre Eugênio; deste ponto, segue com Azimute de $154^{\circ}26'27''$ por 15,457m até o ponto F; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 39,00m até o ponto G; deste ponto, segue com Azimute de $354^{\circ}19'07''$ por 9,003m até o ponto H; deste ponto, segue em curva acompanhando o alinhamento da calçada por 45,440m, retornando ao ponto E, perfazendo um total de $451,651\text{m}^2$.”

Art. 2º - Na escritura de permuta, os permutantes obrigar-se-ão a não reivindicar, a qualquer título, diferença de valor entre os imóveis, quer judicial, quer administrativamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras e dos respectivos registros correrão por conta dos permutantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

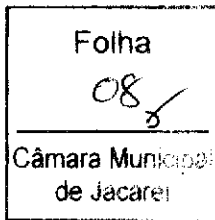
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

BENEDICTO SERGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SERGIO LENCIONI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 011/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Revoga a Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "*Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica*".

PARECER Nº 166.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal.
Revogação de Lei Municipal. Art. 30, I, CF.
Art. 60 e Art. 61, I e VI, da LOM.
Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, pelo qual se busca revogar a lei municipal nº 4.388/2000, que autoriza o Executivo a permutar imóvel que especifica.

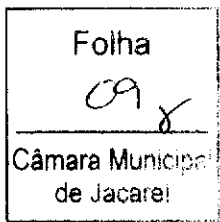
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é observar o disposto na Ação Civil Pública nº 1009903-49.2017.8.26.0292, promovida pelo Ministério Público Paulista, mas ainda em tramitação.

3. Caso julgada procedente referida ação judicial, parte da área do imóvel utilizado em permuta será declarada como Área de Proteção Permanente (APP).

4. O autor ainda descreve que a área, *nos dias atuais*, diverge daquela retratada na legislação no ano de 2000, estando hoje em funcionamento um



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



LEV (local de entrega voluntária), inviabilizando, assim, qualquer utilização pelo particular.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "**legislar sobre assuntos de interesse local**".

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2.761/90), em seus artigos 60 e 61, incisos I e VI, estabelecem a competência do Prefeito na condução e direcionamento da administração pública municipal

3. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

4. Além do mais, e consoante a Mensagem executiva nos autos do presente PLE há conveniência e oportunidade a serem observadas para a revogação da permuta disposta na legislação.

5. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

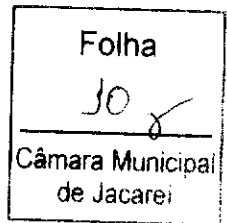
II. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de agosto de 2021

(em trabalho remoto)

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Ratifico o presente parecer.

Acrescento apenas que referido projeto deverá ser submetido a um turno de votação.

Ao Setor de Proposituras para continuidade.

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
Secretária- Diretora de Assuntos Jurídicos em exercício
OAB/SP nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
11 F
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | |
|----------|---|
| | PLE Nº 11/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |
| ASSUNTO: | Revoga a Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permuta imóvel que especifica". |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaías José de Santana |

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:


A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.


Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PÁTAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

125

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

| | |
|----------|---|
| | PLE Nº 11/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |
| ASSUNTO: | Revoga a Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permuta imóvel que especifica". |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaías José de Santana |

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|---|-----------|--------------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | FAVORÁVEL | ABNER DE MADUREIRA |
| VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator) | FAVORÁVEL | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro) | Favorável | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, **11** de agosto de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 F

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

| | |
|----------|---|
| | PLE Nº 11/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO |
| ASSUNTO: | Revoga a Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permuta imóvel que especifica". |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaías José de Santana |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|---|-----------------------|------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | FAVORÁVEL | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Favorável | |
| HERNANI BARRETO (Membro) | FAVORÁVEL AO Plenário | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, **11** de agosto de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
14 M.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 011/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana


Assunto: Revoga a Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica".

| Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. DR. RODRIGO SALOMON | X | | | |
| 2. ROGÉRIO TIMÓTEO | X | | | |
| 3. RONINHA | X | | | |
| 4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE | X | | | |
| 5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X | | | |
| 6. ABNER DE MADUREIRA | X | | | |
| 7. DUDI | X | | | |
| 8. EDGARD SASAKI | X | | | |
| 9. HERNANI BARRETO | X | | | |
| 10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | X | | | |
| 11. MARIA AMÉLIA | X | | | |
| 12. PAULINHO DO ESPORTE | X | | | |

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

| Votado em: | Totalização dos Votos | Resultado |
|------------|--|-----------------|
| 18/08/2021 | Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u> | APROVADO |


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

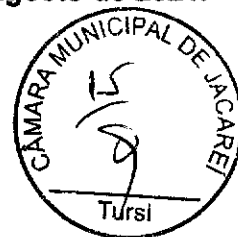


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 004/2021-SP

Jacareí, 20 de agosto de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada dia 18 de agosto p. passado:

LEI Nº 6.398 – *Revoga a Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000, que “Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica.”*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras